
TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 213/2026**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,**

FAZ SABER, a quem interessar possa, especialmente aos Senhores Desembargadores, que fica convocada uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, a se realizar no próximo dia 16 DE OUTUBRO DE 2026 (sexta-feira), às 9 horas, quando serão julgados os processos adiados das PAUTAS DO PJECOR e do SEI JULGAR da Sessão Plenária de 16 de setembro de 2026, além de outros assuntos que ocorrerem. **FAZ SABER**, ainda, que a Sessão poderá estender-se pelo turno vespertino, observando-se o disposto nos artigos 57 e 205, §2º do RITJBA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de setembro de 2026. Eu, Almeida Cintra, Secretária Judiciária, subscrevi.

Bela. Katiane

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

1- Processo nº: 0003072-58.2025.2.00.0805
Classe – Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO
PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
PROCESSADO: Omissis
Advogado: FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH

Vistos, etc.

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar tombado sob o nº 0003072-58.2025.2.00.0805, instaurado em desfavor do magistrado aposentado compulsoriamente S. H. de Q. S., em cumprimento à deliberação colegiada do Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, materializada na Portaria PAD - PRES. Nº 01/2026 - GP (ID 7325126), subscrita pelo Presidente deste sodalício em 26 de fevereiro de 2026 e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de fevereiro de 2026 (ID 7325127).

A instauração do presente procedimento disciplinar teve origem na Sindicância nº 0000720-23.2024.2.00.0851, promovida pela Corregedoria das Comarcas do Interior, na qual foram apuradas graves irregularidades na condução da Ação de Usucapião nº 0000834-22.2012.8.05.0081, que tramitou perante a Vara de Jurisdição Plena da Comarca de Formosa do Rio Preto/BA (ID 7302045 - Pág. 103/116).

A referida demanda fora julgada procedente pelo magistrado sindicado, culminando na determinação de abertura e matrícula imobiliária das propriedades registradas sob as matrículas nº 5225 e nº 5226, as quais apresentaram sobreposição superior a noventa e nove por cento da área de imóvel previamente registrado sob a matrícula nº 202 perante a mesma circunscrição imobiliária, consoante informação técnica formalizada pelo delegatário interventor do cartório de registro imobiliário local.

Submetido o apuratório preliminar ao Tribunal Pleno na sessão ordinária de 14 de novembro de 2025 (ID 7302045 - Pág. 102), o colegiado aprovou, à unanimidade dos votantes desimpedidos, o voto condutor da Desembargadora Corregedora das Comarcas do Interior, determinando a abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de suposta quebra dos deveres de imparcialidade, transparência e exação funcional, tipificados nos artigos 8º e 9º do Código de Ética da Magistratura Nacional e no artigo 35 da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN).

Naquela oportunidade, o Tribunal Pleno delimitou as seguintes condutas funcionais sob suspeita: (i) a prolação de sentença meritória de procedência que chancelou sobreposição registral de mais de noventa e nove por cento da área de imóvel matriculado; (ii) a ausência de intimação do Ministério Público estadual após a prolação da sentença, não obstante sua intervenção ativa e contraditória na fase instrutória; a inexistência de citação de litisconsorte passivo necessário, indivíduo expressamente nominado e indicado pelo autor da demanda originária; (iii) a homologação de sucessão processual no polo ativo com fundamento em óbito, desprovida da respectiva certidão de registro civil ou prova documental contemporânea; (iv) e o retardo injustificado de aproximadamente seis meses na juntada do recurso de apelação e subsequente remessa ao Tribunal de Justiça, mediante sucessivas cargas físicas dos autos ao gabinete do magistrado após a prolação da sentença (ID 7325126).

A Procuradoria-Geral de Justiça acusou ciência do acórdão de abertura em 06 de fevereiro de 2026 (ID 7302045 - Pág. 124).

A Secretaria do Tribunal Pleno lavrou a certidão atestando o trânsito em julgado administrativo da decisão de instauração (ID 7302045 - Pág. 125).

Em seguida, editada a Portaria PAD - PRES. Nº 01/2026 - GP (ID 7325126), expediram-se as comunicações oficiais à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (ID 7325133 e ID 7325135), na forma do artigo 14, § 6º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Distribuído o feito, inicialmente, à eminente Desa. Joanice Maria Guimarães de Jesus, esta declarou suspeição por motivo de foro íntimo em 26 de março de 2026, com amparo no artigo 145, § 1º, do Código de Processo Civil (ID 7489365), operando-se a redistribuição equitativa que atribuiu a relatoria a este Desembargador (ID 7489365).

Devidamente citado por Oficial de Justiça (ID 7635059), o magistrado processado ofertou manifestação escrita por meio de ilustre patrono constituído (ID 8166961).

Em prejudicial de mérito, suscitou a prescrição quinquenal da pretensão punitiva, sustentando que os atos praticados na ação de usucapião datam do interregno entre 2012 e 2018, e que a abertura do procedimento disciplinar não poderia retroagir indefinidamente, invocando o enunciado da Súmula nº 635 do Superior Tribunal de Justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA
DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos que tramitam no **SEI JULGAR** e que deverão ser julgados na **5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO PLENO** que será realizada em **16/10/2026 às 09:00**, no Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560. Salvador/BA - Brasil - CEP 41745-971.

A PRESENTE SESSÃO PODERÁ ESTENDER-SE PELO TURNO VESPERTINO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 57 E 205, §2º DO RITJBA.

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço <https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home>.

Na forma do art. **183-A, do RITJBA**, com a redação dada pela Emenda Regimental N. 08, disponibilizada no DJe de 23 de outubro de 2024, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, **até o encerramento do expediente forense do dia útil anterior ao da sessão**, por meio de petição específica, **através do e-mail tribunalpleno@tjba.jus.br**, dirigido ao Presidente do Órgão Julgador, sob pena de apreciação do feito sem sustentação oral.

Os pedidos, de sustentação oral a ser realizada de forma remota, devem ser feitos da mesma forma descrita no parágrafo anterior, indicando, obrigatoriamente, o número de telefone celular, o e-mail do advogado, o número do processo e a ordem da pauta, **e serão restritos à hipótese prevista no art. 937, § 4º, do Código de Processo Civil**.

Caberá aos respectivos relatores decidirem sobre os pedidos de sustentação oral, formulados pelos advogados em desobediência às formalidades previstas no Regimento Interno e no Decreto Judiciário epígrafado, sem prejuízo da manifestação do órgão colegiado.

Ordem: 1

Processo: SEI N. 80506597.000244/2025-16

Interessado: COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Assunto: ADM. GERAL - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (projetos, estudos e normas para modernização e reestruturação)

Observação: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA 22ª E DA 24ª VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR, SUA TRANSFORMAÇÃO NA 56ª E NA 57ª VARAS DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SALVADOR, A ESPECIALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A FAZENDA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sessão de 16/09/2026: "FOI SUSPENSA A APRECIACÃO DA PROPOSTA POR TER PEDIDO VISTA O DES. CLAUDIO CESARE PARA APRESENTAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE."

Ordem: 2

Processo: SEI 80506189.000005/2026-59

Interessado: Juiz de Direito CARLOS CARVALHO RAMOS DE CERQUEIRA JUNIOR

Assunto: IMPUGNAÇÃO DA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DE ENTRÂNCIA FINAL

Relator: INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Ordem: 3

Processo: SEI 80520045.000086/2026-52

Interessados: Juízes de Direito IGOR SIUVES JORGE e OUTRO

Assunto: PERMUTA DE MAGISTRADOS ENTRE TRIBUNAIS

Relator: NIVALDO DOS SANTOS AQUINO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, 05 de outubro de 2026.

Bel. José Mauro França Cardoso
Secretário-Adjunto do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA
DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos do **PJE COR** que deverão ser julgados na **5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO PLENO** que será realizada em **16/10/2026** às **09:00**, no Tribunal de Justiça da Bahia, 5ª Av. do CAB, nº 560. Salvador/BA - Brasil - CEP 41745-971.

A PRESENTE SESSÃO PODERÁ ESTENDER-SE PELO TURNO VESPERTINO, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 57 E 205, §2º DO RITJBA.

A transmissão ocorrerá, em tempo real, pela internet, no portal de domínio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço <https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home>.

Na forma do art. **183-A, do RITJBA**, com a redação dada pela Emenda Regimental N. 08, disponibilizada no DJe de 23 de outubro de 2024, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, **até o encerramento do expediente forense do dia útil anterior ao da sessão**, por meio de petição específica, incluída no campo “pedido de sustentação oral”, **nos próprios autos (PJE COR)**, dirigido ao Presidente do Órgão Julgador, sob pena de apreciação do feito sem sustentação oral.

Os pedidos, de sustentação oral a ser realizada de forma remota, devem ser feitos por meio de petição específica, incluída no campo “pedido de sustentação oral”, **diretamente nos autos (PJE COR)**, indicando, obrigatoriamente, o número de telefone celular, o e-mail do advogado, o número do processo e a ordem da pauta, **e serão restritos à hipótese prevista no art. 937, § 4º, do Código de Processo Civil**.

No caso de o processo tramitar no **sistema SEI**, os pedidos de preferência com ou sem sustentação oral, presencial ou remota, deverão obedecer aos prazos especificados nos parágrafos anteriores, contudo, podendo ser feitos **através do e-mail tribunalpleno@tjba.jus.br**.

Caberá aos respectivos relatores decidirem sobre os pedidos de sustentação oral, formulados pelos advogados em desobediência às formalidades previstas no Regimento Interno e no Decreto Judiciário epigrafado, sem prejuízo da manifestação do órgão colegiado.

Ordem: 1

Processo: 0001679-98.2025.2.00.0805 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO

Relator: BALTAZAR MIRANDA SARAIVA

Partes: TJBA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – CAPITAL

CARLOS CARVALHO RAMOS DE CERQUEIRA JUNIOR

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)

Advogado(s): ELIEL CERQUEIRA MARINS (BA44683)

Comarca: Salvador

Sessão de 15/07/2026: “ACOLHIDA PARCIALMENTE, POR MAIORIA, A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA, TENDO SIDO SUSPENSO O JULGAMENTO PARA QUE O RELATOR ADENTRE AO MÉRITO NAQUILO QUE TENHA SIDO DECOTADO PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR.”.

Ordem: 2

Processo: 0007070-24.2025.2.00.0000 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

Relator: EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA

Partes: **OMISSIS**

Advogado(s): GILBERTO RODRIGUES COSTA CARVALHO E FREIRE (DF64900)

Comarca: Salvador

Ordem: 3

Processo: 0001238-83.2026.2.00.0805 SINDICÂNCIA

Relator: EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA

Partes: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TJBA - CENTRAL - VARA PLENA - CNS 5443

MÁRIO EDUARDO DE MENDONÇA NETO

Advogado(s): FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (BA17455)

Comarca: Salvador

Ordem: 4

Processo: 0001977-56.2026.2.00.0805 SINDICÂNCIA

Relator: EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA

Partes: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OMISSIS

Advogado(s): FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (BA17455)

LEONARDO DE ALMEIDAAZI (BA16821)

JOSE CARLOS TEIXEIRA TORRES JUNIOR (BA17799)

DIEGO LUIZ LIMA DE CASTRO (BA20116)

ALLAN HABIB TEIXEIRA (BA19452)

PRISCILA SOUZA PINTO PEREIRA (BA23395)

TIAGO VILAN MONTEIRO (BA28729)

UBIRATAN FIGUEIREDO FELIX FILHO (BA75514)

VICTOR COSTA CAMPELO (BA39708)

ISABELLA DE ALMEIDA SILVA (BA76080)

JOAO MARCOS TORRES LIMA GENEROSO (BA83763)

MATHEUS SANTANA DE ASSIS (BA88098)

Comarca: Salvador

Ordem: 5

Processo: 0001581-79.2026.2.00.0805 SINDICÂNCIA

Relator: EMILIO SALOMAO PINTO RESEDA

Partes: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

OMISSIS

Advogado(s): FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (BA17455)

Comarca: Salvador

Ordem: 6

Processo: 0000434-52.2025.2.00.0805 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO

Relator: LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CEZAR SANTOS

Partes: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

OMISSIS

Advogado(s): FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH (BA17455)

MARCELO AZEVEDO PALMA (BA14207)

Comarca: Salvador

Ordem: 7

Processo: 0001104-27.2024.2.00.0805 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO

Relator: EDSON RUY BAHIENSE GUIMARAES

Partes: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OMISSIS

Advogado(s): JOAO FRANCISCO NETO (RJ147291)

PAULA MONTEIRO BARIONI (RJ172579)

Comarca: Salvador

Ordem: 8

Processo: 0001414-33.2024.2.00.0805 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO

Relator: JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

Partes: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OMISSIS

Advogado(s): JOSIANE PATRICIA BRUSTOLIN (BA79821)

CAIO LICURGO FERNANDES TEIXEIRA (BA39556)

Comarca: Salvador

Ordem: 9

Processo: 0000099-67.2024.2.00.0805 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO

Relator: CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO

Partes: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OMISSIS

Advogado(s): JOSE DA SILVA SANTOS FILHO (MA24927)

Comarca: Salvador

Ordem: 10

Processo: 0001526-02.2024.2.00.0805 RECURSO ADMINISTRATIVO

Relator: RILTON GOES RIBEIRO

Partes: LUZIDALVA SOUZA E SILVA RODRIGUES

CONSELHO DE MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA (BA56764)

JOAO DANIEL JACOBINA BRANDAO DE CARVALHO (BA22113)

Comarca: Salvador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, 05 de outubro de 2026.

Bel. José Mauro França Cardoso
Secretário-Adjunto do Tribunal Pleno